

PROJETO DE LEI Nº 116 /2025, 21 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a fixação de vencimentos-base dos cargos de Cirurgião Dentista - UBS e Cirurgião Dentista - Especialista, padroniza as nomenclaturas dos cargos de odontologia, altera e extingue gratificações, e dá outras providências no Município de Aquiraz.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixados os vencimentos-base dos cargos efetivos integrantes do quadro permanente de pessoal do Município de Aquiraz, nos seguintes valores:

I – Cirurgião Dentista - UBS – 40(quarenta) horas semanais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II – Cirurgião Dentista - Especialista - 20(vinte) horas semanais: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III - Cirurgião Dentista – 20hs (vinte) horas semanais: 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais);

Parágrafo único – Os valores estabelecidos neste artigo passam a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Ficam extintas as nomenclaturas específicas dos cargos de Odontólogo Especialista constantes do quadro de pessoal do Município, tais como “Odontólogo Endodontista”, “Odontólogo Periodontista”, “Odontólogo Ortodontista”, “Odontólogo Bucomaxilofacial” e demais denominações similares.

§1º. Os cargos referidos no *caput* desse artigo passam a ser denominados “Cirurgião Dentista - Especialista”, mantidas as respectivas cargas horárias, atribuições e direitos adquiridos dos atuais ocupantes.

§2º. Os cargos atualmente denominados “Cirurgião-Dentista”, “Odontólogo”, “Odontólogo de Unidade Básica de Saúde” ou equivalentes passam a ser denominados “Cirurgião Dentista - UBS”, destinados ao exercício das atividades de atenção básica em saúde bucal.

§3º. O cargo atualmente denominado “Odontólogo” (criado pela Lei Municipal nº 005/1980, de 06 de agosto de 1980), “passam a ser denominados “Cirurgião Dentista – 20hs”, destinados ao exercício das atividades de atenção básica em saúde bucal.

§4º. O exercício da função de Cirurgião Dentista - Especialista exige comprovação de título de especialização reconhecido e registrado no Conselho Federal de Odontologia (CFO).

§5º. A diferenciação remuneratória entre as categorias de Cirurgião Dentista – UBS, Cirurgião Dentista – 20hs, e Cirurgião Dentista - Especialista observará a complexidade e/ou especificidade das atribuições.

§6º. Ficam automaticamente atualizados todos os atos administrativos, registros funcionais e documentos oficiais que contenham as denominações anteriores, passando a adotar as nomenclaturas estabelecidas neste artigo.

Art.3º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Odontólogo, criado pela Lei Municipal nº 005/1980, de 06 de agosto de 1980, constante do quadro permanente de pessoal do Município de Aquiraz, que passa a ser denominada “Cirurgião-Dentista – 20hs”, mantidas as atribuições, exigências e responsabilidades do cargo.

§1º. O vencimento-base do cargo de que trata o *caput* será fixado de forma proporcional ao piso do Odontólogo de UBS – 40h, estabelecido nesta Lei, correspondendo a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º. Ficam preservados todos os direitos, vantagens e demais condições funcionais dos atuais ocupantes do cargo, sem prejuízo da continuidade do vínculo e da contagem de tempo de serviço.

§3º. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde adotarão as medidas necessárias para a atualização dos registros funcionais, fichas financeiras e demais documentos administrativos, de modo a refletir a nova denominação e o vencimento-base ora estabelecidos.

Art.4º. O artigo 16, da Lei Municipal de nº 580/2006, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O profissional Cirurgião-Dentista Especialista e de atendimento a crianças portadoras de necessidades especiais farão *jus* à Gratificação de Incentivo, calculada sobre o vencimento base, destinada a reconhecer a titulação de especialização odontológica registrada no Conselho Federal de Odontologia (CFO).

§ 1º. A Gratificação de Incentivo será concedida nos seguintes percentuais:

I – 15% (quinze por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2026;

II – 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2027.

§ 2º. A gratificação mencionada neste artigo será incorporada aos proventos para todos os efeitos legais, respeitando a carga horária do cargo.

§ 3º. O percentual de gratificação de incentivo previsto no art. 16 da Lei nº 580/2006, de 26 de janeiro de 2006, terá eficácia até 31 de janeiro de 2026, passando a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 2026, a gratificação de incentivo estabelecida no §1º, incisos I e II desse artigo da presente Lei.

§ 4º. É garantido ao Cirurgião-Dentista Especialista e de atendimento a crianças portadoras de necessidades especiais o adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base, conforme previsto na legislação vigente, independentemente da gratificação de incentivo.

Art.5º. O artigo 4º, da Lei Municipal de nº 750/2009, de 22 de abril de 2009, com redação modificada pelo artigo 4º, da Lei Municipal de nº 1.572/2023, de 09 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Para os cargos relacionados ao Programa de saúde da Família serão concedidos adicionais ao vencimento base, sendo:

I – Médico PSF;

- a) 20% (vinte por cento) à título de insalubridade;
- b) 287% (duzentos e oitenta e sete por cento) à título de gratificação por deslocamento;

II – Cirurgião Dentista – UBS, e Cirurgião Dentista – 20hs;

- a) 20% (vinte por cento) à título de insalubridade;
- b) 30% (trinta por cento) à título de gratificação por deslocamento, a partir de 01 de fevereiro de 2026;
- c) 40% (quarenta por cento) a título de gratificação por deslocamento, a partir de 1º de fevereiro de 2027, substituindo o percentual previsto na alínea anterior.

III – Enfermeiro PSF;

- a) 20% (vinte por cento) à título de insalubridade;
- b) 30% (trinta por cento) à título de gratificação por deslocamento;



§1º. As gratificações previstas neste artigo incidirão sobre o vencimento-base e serão incorporadas aos proventos de aposentadoria e pensões, respeitada a carga horária do cargo.

§2º. A gratificação prevista neste artigo tem por finalidade reconhecer o regime de trabalho e as responsabilidades específicas inerentes às atividades desenvolvidas no âmbito do PSF.

Art.6º. O artigo 2º, da Lei Municipal de nº 940/2011, de 12 de dezembro de 2011, com redação modificada pelo artigo 5º, da Lei Municipal de nº 1.572/2023, de 09 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os profissionais médicos integrantes da Estratégia Saúde da Família farão *jus* a gratificação de incentivo equivalente a 160% (cento e sessenta por cento) sobre o vencimento base, permanecendo sem alteração após 1º de fevereiro de 2026. Os profissionais Cirurgiões-Dentistas da UBS, também integrantes da Estratégia Saúde da Família, farão *jus* a gratificação de incentivo equivalente a 120% (cento e vinte por cento), válida até 31 de janeiro de 2026.

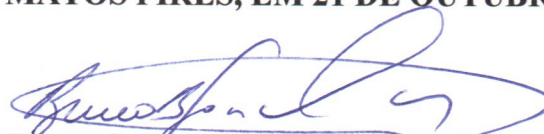
Parágrafo único. A gratificação dos Cirurgiões-Dentistas da UBS será mantida até 31 de janeiro de 2026, cessando automaticamente a partir de 1º de fevereiro de 2026. A gratificação dos Médicos da Estratégia Saúde da Família continuará vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei, referentes à fixação de novos vencimentos-base, alteração ou exclusão de gratificações e adicionais, produzir-se-ão somente a partir de 1º de fevereiro de 2026, permanecendo inalterados até esta data os valores e percentuais atualmente percebidos pelos servidores abrangidos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que instituíram ou regulamentaram as gratificações alteradas ou extintas por esta norma.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do presente projeto de lei que “Dispõe sobre a fixação de vencimentos-base dos cargos de Cirurgião Dentista – UBS, Cirurgião Dentista – 20hs e Cirurgião Dentista - Especialista, padroniza as nomenclaturas dos cargos de odontologia, altera e extingue gratificações, e dá outras providências no Município de Aquiraz”, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetra:

”LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.”

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2026-2028, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração todas as verbas trabalhistas.

O valor apurado para o exercício de 2026 foi considerado proporcionalmente ao período correspondente de 11 (onze) meses, tendo em vista a produção dos efeitos financeiros ser somente a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

2026	2027	2028
2.253.045,43	2.542.621,80	2.542.621,80

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nos relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2026	539.081.480,86	252.770.579,97	46,89%	54,00%
2027	568.206.242,25	259.323.094,71	45,64%	54,00%
2028	590.934.491,94	261.828.270,05	44,31%	54,00%

***Valores da RCL e despesa foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.**

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à fixação de vencimentos-base dos cargos de Cirurgião Dentista – UBS, Cirurgião Dentista – 20hs e Cirurgião Dentista - Especialista, padroniza as nomenclaturas dos cargos de odontologia, altera e extingue gratificações, e dá outras providências no Município de Aquiraz, não excede ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS
SANTOS SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO
NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: Dispõe sobre a fixação de vencimentos-base dos cargos de Cirurgião Dentista – UBS, Cirurgião Dentista – 20hs e Cirurgião Dentista - Especialista, padroniza as nomenclaturas dos cargos de odontologia, altera e extingue gratificações, e dá outras providências no Município de Aquiraz, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e possuirá com Lei Orçamentária Anual de 2026,e Plano Plurianual 2026-2029.

Aquiraz, 21 de outubro de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS SANTOS
SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO
NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

MENSAGEM DE LEI Nº 060/2025, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO

23/10/2025

William Delfino

Secretário

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a fixação de vencimentos-básicos dos cargos de Cirurgião Dentista – UBS, Cirurgião Dentista – 20hs e Cirurgião Dentista - Especialista, padroniza as nomenclaturas dos cargos de odontologia, altera e extingue gratificações, e dá outras providências no Município de Aquiraz.”

A presente iniciativa tem como objetivo promover a valorização e a modernização da carreira dos profissionais de odontologia vinculados ao quadro permanente de pessoal do Município, adequando a estrutura remuneratória às responsabilidades e especificidades das funções desempenhadas na rede municipal de saúde.

A proposta estabelece novos vencimentos-base para os cargos de Cirurgião Dentista – UBS, Cirurgião Dentista – 20hs e Cirurgião Dentista - Especialista, observando critérios de proporcionalidade entre carga horária e complexidade das atribuições. Além disso, uniformiza as nomenclaturas dos cargos de odontologia, eliminando designações diversas que, ao longo dos anos, geraram disparidades administrativas e redundâncias funcionais.

Outro ponto relevante é a revisão das gratificações, de modo a assegurar transparência, equidade e racionalidade na composição da remuneração dos servidores da área odontológica, em consonância com o princípio da legalidade e as diretrizes da administração pública.

A alteração proposta contribui, ainda, para fortalecer as políticas de atenção básica e de especialidades odontológicas, garantindo melhor organização da força de trabalho, clareza nas atribuições e valorização profissional, refletindo positivamente na qualidade do atendimento prestado à população aquirazense.

Por fim, ressalta-se que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não acarretando impacto financeiro além do previsto no planejamento orçamentário do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração desta Augusta Casa Legislativa, confiante na sensibilidade e no compromisso dos nobres vereadores com o fortalecimento do serviço



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Prefeitura de Aquiraz



prefeituradeaquirazoficial



www.aquiraz.ce.gov.br